

LEI MUNICIPAL Nº 681, DE 02 DE DEZEMBRO DE 1.991.

APARECIDO BENEDITO FRANCO, Prefeito Municipal de Rio Grande da Serra, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo e sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - As Tabelas 01 e 02, que integram a Lei 670/91, passam a vigorar na forma das Tabelas 01 e 02, que fazem parte integrante desta lei, incorporando o Abono de Emergência concedido pela Lei 676/91.

Parágrafo único – Em vista da incorporação de que trata este artigo, fica derogado o Abono concedido nos meses de novembro e dezembro de 1.991.

Artigo 2º - As despesas com a execução desta lei correrão por verbas próprias do orçamento em vigor, suplementadas se necessário .

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de novembro de 1.991 e demais disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, em 02 de dezembro de 1.991 – 27º Ano de Emancipação Político-Administrativa do Município.

APARECIDO BENEDITO FRANCO
Prefeito Municipal